

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20220276**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.148.474/0001-46, representado pelo(a) Sr.(a) ALICE DA SILVA SOARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 031.390.642-41, residente na RUA CEARÁ, e de outro lado a firma A C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.773.028/0001-40, estabelecida à RUA JOAO PAULO II S/N, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, residente na RUA JOÃO PAULO II, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, portador do(a) CPF 746.225.102-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102630	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	429,00	3,250	1.394,25
102637	ARQUIVO PLASTICO COM FURAÇÃO E TAMPA	UNIDADE	30,00	62,000	1.860,00
102639	BALÕES	PACOTE	383,00	8,500	3.255,50
102641	BANDEJA PARA DOCUMENTO COM 3 CAMADAS	UNIDADE	38,00	65,000	2.470,00
102643	BLOCO DE RECADO ADESIVO 36 X 50mm	PACOTE	68,00	2,200	149,60
102646	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76 X 102 mm	PACOTE	68,00	2,200	149,60
102649	BOBINA PARA MAQUINA DE CALCULAR	UNIDADE	27,00	3,070	82,89
102662	CADERNO GRANDE	UNIDADE	375,00	6,400	2.400,00
102664	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	UNIDADE	540,00	7,450	4.023,00
102665	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA.	UNIDADE	38,00	58,000	2.204,00
102666	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA GRANDE.	UNIDADE	68,00	90,000	6.120,00
102667	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MÉDIA.	UNIDADE	68,00	34,000	2.312,00
102668	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PEQUENA.	UNIDADE	68,00	29,000	1.972,00
102669	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA AZUL.	CAIXA	64,00	25,000	1.600,00
102670	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA PRETA.	CAIXA	64,00	25,000	1.600,00
102671	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA VERMELHA.	CAIXA	64,00	25,000	1.600,00
102672	CANETA MARCA TEXTO;	CAIXA	55,00	15,000	825,00
102674	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO.	UNIDADE	7.500,00	0,520	3.900,00
102675	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO.	UNIDADE	8,00	42,000	336,00
102676	CARIMBO 10 X 27 MM.	UNIDADE	68,00	34,000	2.312,00
102677	CARIMBO 14 X 38 MM.	UNIDADE	68,00	44,000	2.992,00
102678	CARIMBO 23 X 59 MM.	UNIDADE	68,00	42,000	2.856,00
102680	CD-R	PACOTE	3,00	60,000	180,00
102682	CLIPS Nº 2/0	CAIXA	54,00	2,700	145,80
102683	CLIPS Nº 3/0	CAIXA	54,00	2,700	145,80
102684	CLIPS Nº 4/0	CAIXA	54,00	14,000	756,00
102685	CLIPS Nº 6/0	CAIXA	54,00	2,650	143,10
102686	CLIPS Nº 8/0	CAIXA	54,00	2,900	156,60
102687	COLA BRANCA.	CAIXA	70,00	25,000	1.750,00
102689	COLA DE ISOPOR	CAIXA	70,00	58,500	4.095,00
102691	COLA QUENTE.	PACOTE	30,00	47,000	1.410,00
102692	CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	7.500,00	0,450	3.375,00
102693	CORRETIVO EM FITA.	UNIDADE	68,00	5,500	374,00
102695	DVD-R	PACOTE	3,00	62,000	186,00
102696	ENVELOPE 162 X 229 MM.	UNIDADE	3.750,00	0,450	1.687,50
102697	ENVELOPE 229 X 324 MM.	UNIDADE	3.750,00	0,600	2.250,00
102698	ESCALÍMETRO.	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
102702	FIO BARBANTE.	ROLO	20,00	17,000	340,00
102703	FITA ADESIVA.	UNIDADE	94,00	3,900	366,60
102704	FITA ADESIVA 12MMX50M.	UNIDADE	94,00	1,950	183,30
102705	FITA CREPE.	UNIDADE	94,00	2,750	258,50
102706	FITA DUPLA FACE.	UNIDADE	94,00	5,300	498,20
102732	FITA ZEBRADA COM ADESIVO PARA PISO	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
102733	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO PARA SINALIZAÇÃO	UNIDADE	48,00	5,400	259,20
102737	GRAMPEADOR..	UNIDADE	62,00	7,190	445,78
102738	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL	UNIDADE	32,00	63,000	2.016,00
102739	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	UNIDADE	180,00	5,000	900,00
102740	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13	CAIXA	180,00	21,000	3.780,00
102741	GRAMPO TRILHO DE METAL	PACOTE	150,00	8,900	1.335,00
102742	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO.	PACOTE	150,00	14,500	2.175,00
102744	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18mm.	CAIXA	34,00	3,100	105,40
102745	LÁPIS DE COR.	CAIXA	86,00	3,350	288,10
102747	LÁPIS PRETO nº 02	CAIXA	101,00	35,500	3.585,50
102751	LIGA ELÁSTICA nº 18	PACOTE	25,00	25,500	637,50

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



102752	LIVRO ATA	UNIDADE	57,00	9,500	541,50
102753	LIVRO DE PONTO.	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
102754	LIVRO P/ PROTOCOLO	UNIDADE	157,00	11,500	1.805,50
102755	MASSA DE MODELAR.	CAIXA	54,00	3,100	167,40
102757	PAPEL EVA COM GLITER, 60 X 40	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
102758	PAPEL EVA LISO SEM GLITER, 60 X 40	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
102759	PAPEL KRAFT ? ENVELOPE.	UNIDADE	1.125,00	1,000	1.125,00
102760	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	139,00	10,000	1.390,00
102761	PASTA CLASSIFICADORA.	UNIDADE	124,00	2,500	310,00
102762	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	139,00	6,800	945,20
102763	PASTA DOCUMENTO MATERIAL CARTOLINA	UNIDADE	96,00	1,850	177,60
102764	PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO C/ GRAMPO TRIL	UNIDADE	250,00	2,550	637,50
102765	PASTA DOCUMENTO MATERIAL PLÁSTICO.	UNIDADE	84,00	4,250	357,00
102766	PASTA PLÁSTICA EM L.	UNIDADE	563,00	1,050	591,15
102767	PASTA SAFONADA COM 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	55,00	24,000	1.320,00
102768	PASTA SUSPensa KRAFT.	UNIDADE	765,00	1,900	1.453,50
102770	PERFURADOR DE PAPEL P/ 30 FOLHAS.	UNIDADE	24,00	35,000	840,00
102772	PERFURADOR DE PAPEL P/ 100 FOLHAS.	UNIDADE	24,00	149,000	3.576,00
102773	PINCEL ATÔMICO.	CAIXA	23,00	19,000	437,00
102774	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL	CAIXA	19,00	19,400	368,60
102776	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO	CAIXA	19,00	19,400	368,60
102778	PLACA DE ISOPOR COR BRANCA 10 MM	UNIDADE	54,00	5,750	310,50
102779	PLACA DE ISOPOR COR BRANCA 15 MM	UNIDADE	54,00	4,400	237,60
102780	PLACA DE ISOPOR BRANCA 20 MM	UNIDADE	54,00	6,450	348,30
102782	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS (PORTA TRECO).	UNIDADE	88,00	11,850	1.042,80
102783	PRANCHETA PORTÁTIL	UNIDADE	95,00	12,000	1.140,00
102784	PRENDEDOR DE PAPEL 25mm	CAIXA	119,00	13,450	1.600,55
102786	PRENDEDOR DE PAPEL 51mm	CAIXA	30,00	19,000	570,00
102787	QUADRO DE AVISO.	UNIDADE	47,00	215,000	10.105,00
102789	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL.	UNIDADE	207,00	4,500	931,50
102790	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? PRETO	UNIDADE	243,00	4,500	1.093,50
102792	REFIL DE COLA QUENTE.	PACOTE	53,00	50,000	2.650,00
102797	TINTA GUACHE.	CAIXA	73,00	4,500	328,50
102798	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
102800	TNT - TECIDO NÃO TECIDO	ROLO	75,00	82,000	6.150,00
102801	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS.	UNIDADE	68,00	20,000	1.360,00
102802	BATERIA DE LÍTIU CR 2016, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	64,00	10,000	640,00
102803	BATERIA DE LÍTIU CR 2025, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	64,00	11,000	704,00
102804	BATERIA DE LÍTIU CR 2032, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 3 V.	CARTELA	64,00	15,000	960,00
102805	BATERIA DE LÍTIU CR LR 44, NÃO RECARREGÁVEL, TIPO MOEDA, 1,5 V.	CARTELA	32,00	8,500	272,00
102806	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS.	UNIDADE	9,00	340,000	3.060,00
102807	PILHA ALCALINA AA PEQUENA, 1,5 V	CARTELA	64,00	8,800	563,20
102809	PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE D 1,5 V	CARTELA	64,00	25,000	1.600,00
102810	PILHA ALCALINA TAMANHO MÉDIO C 1,5 V	CARTELA	64,00	22,000	1.408,00
102813	PAPEL ALMAÇO	PACOTE	60,00	65,000	3.900,00
102814	PAPEL CAMURÇA	PACOTE	150,00	32,000	4.800,00
102815	PAPEL CARBONO	CAIXA	8,00	50,000	400,00
102816	PAPEL CARMIM	UNIDADE	150,00	0,950	142,50
102819	PAPEL CHAMEQUINHO COR MARFIM	PACOTE	60,00	5,500	330,00
102820	PAPEL CHAMEQUINHO COR ROSA	PACOTE	60,00	5,500	330,00
102822	PAPEL DE SEDA	PACOTE	92,00	32,000	2.944,00
102823	PAPEL FOTOGRÁFICO.	PACOTE	113,00	19,500	2.203,50
102824	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	225,00	1,500	337,50
102826	PAPEL TAMANHO A4	CAIXA	263,00	235,000	61.805,00
102827	PAPEL VERGÊ/GRANITO	PACOTE	75,00	14,000	1.050,00
102828	ALICATE P/CORTE E APERTA	UNIDADE	3,00	19,000	57,00
102830	ANILINA 10 ML P/TECIDO	UNIDADE	19,00	5,800	110,20
102831	ARAME RECOZIDO (N18)	QUILO	8,00	27,000	216,00
102832	ASA DE BARATA (GOMA LACA)	QUILO	3,00	74,000	222,00
102837	CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS 200 FLS.	UNIDADE	206,00	10,500	2.163,00
102838	CANETA BRILHOSA C/GLITTER C/12 COLOR	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
102841	CANETA PILOTO.	CAIXA	3,00	27,500	82,50
102843	CARIMBOS DE AUTO-ESTIMA.	UNIDADE	11,00	39,000	429,00
102845	FERRO DE SOLDA	UNIDADE	2,00	57,500	115,00
102846	FIGO DE ALGODÃO	UNIDADE	38,00	18,300	695,40
102847	FLORES DO CAMPO.	UNIDADE	14,00	149,000	2.086,00
102848	FITILHO DE TECIDO	UNIDADE	30,00	8,400	252,00
102849	JOGO DE DAMAS	UNIDADE	7,00	31,000	217,00
102850	JOGO DE XADREZ.	UNIDADE	7,00	43,500	304,50
102851	JOGOS EDUCATIVOS	UNIDADE	8,00	33,900	271,20
102852	LÃ	UNIDADE	29,00	5,100	147,90
102853	LINHA DE COSTURA GRANDE	UNIDADE	11,00	4,500	49,50
102858	PAPEL 40 KG C/50 FLS.	PACOTE	11,00	27,500	302,50
102859	Papel A4.	CAIXA	11,00	245,000	2.695,00
102861	Papel camurça.	FOLHA	18,00	2,100	37,80
102863	Papel cartão simples.	FOLHA	105,00	1,450	152,25
102865	PINCEL CHATA	UNIDADE	38,00	4,100	155,80
102866	PINCEL DE CABO AMARELO Nº 22,24,28	UNIDADE	38,00	14,000	532,00
102867	PinCEL P/ Guache nº 22, 24, 26, 28.	UNIDADE	19,00	11,000	209,00
102870	RABO DE RATO	UNIDADE	11,00	19,000	209,00
102871	RENDA 50 MTS COLOR	METRO	11,00	42,000	462,00
102872	Stencil.	CAIXA	2,00	97,000	194,00
102873	Suporte para carimbos.	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
102874	TABUÁ 40 X 50 E 30 X 40 EM PLASTICO.	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
102875	TECIDO BRIM.	METRO	14,00	24,000	336,00
102876	TECIDO MORIM ROLO 50 MTS	METRO	14,00	13,000	182,00
102877	TECIDO SACARIA.	METRO	14,00	15,000	210,00
102879	TINTA ACRILICA BRILHANTE	UNIDADE	11,00	29,200	321,20
102880	TINTA LATEX A BASE DIAGUA	GALÃO	3,00	160,000	480,00
102881	Tinta para tecido	UNIDADE	37,00	5,140	190,18
102882	VERNIZ MAQUIN E INCOLOR 3,600 ML	LITRO	6,00	125,000	750,00
102883	CADERNO DE CALIGRAFIA	UNIDADE	206,00	12,000	2.472,00

VALOR GLOBAL R\$ 232.824,15



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 232.824,15 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 08 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.123610003.2.049 Manutenção da Sec. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 117.509,28, Exercício 2022 Atividade 0301.123610003.2.056 Manutenção da Quota do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 115.314,87.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALICE DA SILVA SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 08 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46  
CONTRATANTE

A C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA  
CNPJ 12.773.028/0001-40  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_